

Registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Girau do Tocantins, aos dezesseis (16) dias do mês de Abril de 1967

Lucy de Oliveira Santos  
Secretária

Lei n: 55 -

de 18.04.67

Institui e autoriza o executivo municipal a assinar, com o Fundo do Serviço Especial de Saúde Pública, para a execução de um programa de melhorias sanitárias domiciliares no Município.

O Prefeito Municipal,

faço saber que a Câmara Municipal de Girau do Tocantins, Estado de Goiás, decretou e eu sanciono a seguinte

Art. 1.º Fica instituído no Município, a partir desta, o programa de Melhorias Sanitárias nos Domicílios.

Art. 2.º As melhorias sanitárias domiciliares, referidas no artigo anterior, consistirão de: banheiros higiênicos, banheiros, lavatórios, bebedouros, ou outros benefícios do gênero que serão construídos nos

nas casas mais necessitadas, em cooperação com os interessados, de modo a que se tenha, no menor prazo possível o atendimento de 90% dos prédios das áreas urbanas, da sede, vilas e povoados.

Parágrafo único. De acordo com o desenvolvimento dos trabalhos, estes poderão ser estendidos a área rural.

Art. 3º. As melhorias sanitárias domiciliares serão executadas de acordo com um programa anual elaborado pela Fundação Serviço Especial de Saúde Pública em cooperação com a prefeitura.

Art. 4º. A seleção das zonas a serem beneficiadas obedecerá a um critério prioritário exclusivamente técnico.

Art. 5º. Os interessados no beneficiamento de seus domicílios assumirão compromisso formal quanto à sua contribuição na execução das melhorias.

Parágrafo único. A contribuição, a que se refere este artigo, poderá ser em espécie, material ou mão de obra.

Art. 6º. As melhorias executadas passarão a integrar as propriedades do interessado.

Continua

Manning

Art 7º - Para fazer face as despesas decorrentes da Lei em presente exercício fica o poder executivo na obrigatoriedade de despenden até a soma de no(m) 150,00 cento e noventa cruzeiros novos.)

Art 8º - Anualmente serão incluídas no Orçamento Municipal para execução do programa objeto da presente lei somas nunca inferiores as do ano anterior.

Art 9º - Para dar plena execução à presente lei, fica o poder executivo autorizado a girar convênio com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, com o propósito de obter cooperação técnica, financeira ou de ordem administrativa.

Art 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano, 18 de fevereiro de 1967

João José de Lencas  
Prefeito

Registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano

Bucay de Oliveira Santos  
Secretário